



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 016/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-006-PMJ**¹

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM ATENDIMENTO ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO 1 DESTES EDITAL**².

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 23/03/2023, às 08h52min, para análise³ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2023-006** na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, contendo folhas numeradas (fls. 001 a 695) e rubricadas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, com fornecimento de material em atendimento zona rural e urbana do Município de Jacundá – PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2023-006-pe-2023-2023-219008>

² Objeto descrito conforme item 1.1 do Edital: 1. DOS/SERVIÇOS: 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação públicas, com fornecimento de material em atendimento a zona rural e urbana do município de jacundá - PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

³ Início da análise preliminar em 23/03/2023, 09h15min, sendo encaminhados os autos para parecer em 23/03/2023, 08h52min. Início da análise técnica em 25/04/2023, 14h3min.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Federal em seu art. 74⁴, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁵, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁶, IN nº 22/2021-TCM/PA, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 339/2022-GP, de 10/11/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir

Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação,

⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁵ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁶ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



autorizando providências para abertura de processo licitatório, conforme solicitado no Ofício nº 710/2022-SEMOB, fls. 01;

III. Ofício nº 710/2022-SEMOB, de 09/11/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP⁷), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de luminária de 100W e 50W, o qual se encontra justificado o quantitativo discriminado, para as vias públicas do município de Jacundá, visando a melhoria do parque de iluminação com a instalação de novas luminárias na rede de iluminação pública do Município de Jacundá-PA, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, incluindo serviços de mão de obra e fornecimento. Anexa Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP) e pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100); e Estudo de Viabilidade, firmado pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), fls. 02/25;

IV. Solicitação de Despesa nº 20221108002-SEMOB, de 08/11/2022, firmada pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), fls. 26;

V. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 10/11/2022, fls. 27;

VI. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gamil.com) de solicitação de cotação endereçado ao endereço eletrônico (mmsprojetoengenharia@gmail.com), fls. 28;

VII. Proposta de Preços, apresentada pela empresa M M S PROJETOS DE ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ **.206.415/0001-**, Belém/PA, porte ME), representada pelo Sócio-Administrador e Engenheiro Civil, Marlon Lopes da Silva (CREA-PA 151336153-8), com atividade compatível como o objeto (CNAE 71.12-0-00 – Serviço de Engenharia), em 16/11/2022, fls. 29/30;

⁷ <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/PORTARIA-N%C2%B0278-2022-SEBASTIAO-RABELO-NETO.pdf>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VIII. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gamil.com) de solicitação de cotação endereçado ao endereço eletrônico (abucaterconstrutora@hotmail.com), fls. 31/32;

IX. Proposta de Preços, apresentada pela empresa J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA LTDA (CNPJ **.878.863/0001-**, Santa Isabel do Pará/PA, porte EPP), representada pelo Sócio-Administrador, Jorge Demétrio da Silva Abucater, com atividade compatível como o objeto (CNAE 71.12-0-00 – Serviço de Engenharia), no valor de R\$9.029.720,00, em 16/11/2022, fls. 33/34;

X. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gamil.com) de solicitação de cotação endereçado ao endereço eletrônico (construfort@hotmail.com), fls. 35;

XI. Proposta de Preços (Cotação nº 20221110001), apresentada pela empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA (CNPJ **.395.632/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), representada pelo Sócio-Administrador, Pedro Vitor Bastos Sousa, com atividade compatível como o objeto (CNAE 71.12-0-00 – Serviço de Engenharia), no valor de R\$5.112.817,50, em 16/11/2022, fls. 36/37;

XII. Mapa de Cotação de Preços - preço médio, fls. 38;

XIII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor (R\$ 5.112.717,50), fls. 39;

XIV. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (**R\$ 7.578.173,22**), fls. 40;

XV. Despacho de autos ao Setor Contábil, solicitando informação sobre a dotação orçamentária e a fonte de recursos, firmada pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaak Scheidegger Emerique, em 02/01/2023, fls. 41;

XVI. Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários, firmado em 02/01/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que há recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, fls. 42:

- Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ**
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Funcional programática: 04 452 0009 2.031 – Serviço de Iluminação Pública (Manutenção)
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 17510000 - Contribuição de Iluminação Pública

XVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ**, Itonir Aparecido Tavares, em 02/01/2023, fls. 43;

XVII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 02/01/2023, fls. 44;

XVIII. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 45:

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira.
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XIX. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 17/01/2023, fls. 46;

XX. Minuta de Edital e Anexos, fls. 47/117;

XXI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 18/01/2023, fls. 118;

XXII. Parecer jurídico nº 009/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 23/01/2023, que, ao final, **manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas**, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, **devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado, ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar**, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 119/139:

- Recomenda-se que sejam realizadas as seguintes retificações no Edital:
 - a) Especifique os serviços de engenharia elétrica de retirada e instalação das novas luminárias no Termo de Referência no terceiro quadro;
 - b) Faça constar exigência de profissional habilitada na empresa licitante – engenheiro elétrico;
 - c) Exigência de comprovação de capacidade técnica profissional especificada na alínea “b”;
 - d) Exigência de garantia dos produtos;
 - e) Conte no corpo do edital sobre a visita técnica – só consta no Anexo, Termo de Referência;
 - f) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- g) Fazer constar que o preço médio será referência para desclassificação;
- h) Ainda que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato quando surgir a pretensão de contratar;

XXIII. Ofício nº 001/2023-CPL, de 24/11/2023, firmada pelo Pregoeiro Davi

Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), endereçado a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, ao Setor de Engenharia, em cumprimento à recomendação constante no Parecer Jurídico nº 009/2023, referente ao processo para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de rede de iluminação pública para atender a zona rural e urbana do Município de Jacundá/PA. Solicitamos o ajuste no termo de referência, conforme as recomendações abaixo, fls. 140:

- Recomenda-se que sejam realizadas as seguintes retificações:
 - a) Especifique os serviços de engenharia elétrica de retirada e instalação das novas luminárias no Termo de Referência no terceiro quadro;
 - b) Faça constar exigência de profissional habilitada na empresa licitante – engenheiro elétrico;
 - c) Exigência de comprovação de capacidade técnica profissional especificada na alínea “b”;
 - d) Exigência de garantia dos produtos;

XXIV. Ofício nº 054/2023-SEMOB, de 26/01/2023, firmada pela Engenheira

Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), endereçado ao Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em resposta ao ofício nº 001/2023 – CPL, referente ao Processo Licitatório 9/2023-006 – PE, venho por meio deste, apresentar as retificações recomendadas, as quais se encontram em anexo no termo de referência corrigido. Em relação ao item “a”, houve a especificação do serviço de engenharia para a retirada das luminárias dentro da tabela do objeto. Apesar de no item 1.4 descrever que para a implementação seriam necessários os serviços complementares: *“1.4 Para implementação destes itens serão necessários os serviços de retirada e instalação e descarte de luminárias”*. A especificação de instalação, não foi adicionado, visto que o quadro existente enfatiza que estão sendo solicitados a aquisição com instalação das luminárias. A cerca do item b), o termo de referência enviado a seguinte descrição: *17.5 Além disso, a empresa deverá possuir no seu quadro os profissionais descritos no estudo de viabilidade técnica anexado a este termo. Nesse estudo de viabilidade técnica anexado ao termo de referência, mencionado, neste item 17.5, há o seguinte descrito: É obrigatório que a empresa possua dentro do seu quadro de profissionais: * pelo menos um trabalhador habilitado, o qual seja engenheiro eletricista com CREA Ativo, e que esteja cadastrado neste conselho de classe como responsável técnico;*



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



* todos os trabalhadores que executarão o serviço serão qualificados ou capacitados legalmente. Em resposta ao item c), apesar do estudo de viabilidade destacar que o CREA do engenheiro, além de ativo, deve estar cadastrado como responsável técnico, que são informações que podem ser consultadas pelo CREA, foi adicionado um novo item ao termo de referência corrigido, exigindo esta comprovação do quadro de pessoal envolvido. Sobre o item d, foi adicionado ao novo termo o item 1.5 dentro da seção sobre o OBJETO, o que exige garantia dos produtos. Anexa Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), em 26/01/2023, e Estudo de Viabilidade, Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), fls. 141/167;

XXV. Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Estudo de Viabilidade; III- Modelo de Proposta de Preços; IV- Modelo de Declaração de que não Emprega Menor; V- Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP; VI- Modelo de Declaração de disponibilidade de equipe técnica; VII- Modelo de declaração de responsável técnico pela obra; VIII- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade; IX- Modelo de atestado de visita técnica ou Declaração de dispensa de visita; X- Minuta de Ata de Registro de Preços; XI- Minuta de Contrato, firmado pelo Prefeito – Abertura de Propostas: **10/02/2023, 08h00min**, fls. 168/241;

XVIII. Declaração de Orçamento Sigiloso, devidamente justificada e fundamentada (art. 15, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 26/01/2023, fls. 242;

XXVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – Publicação em 30/01/2023, às 19h04min - Abertura em 10/02/2023, 08h00min, fls. 243/244;

XXVII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 21, de 30/01/2023 - Abertura de Propostas: **10/02/2023, 08h00min**, fls. 245;

XXVIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.271, de 30/01/2023 - Abertura de Propostas, **10/02/2023, 08h00min**, fls. 246;

XXIX. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3174, de 30/01/2023 - Abertura de Propostas: **10/02/2023, 08h00min**, fls. 247;

XXX. Impugnação ao Edital – Ref. Pregão Eletrônico nº 009/2023 da empresa UNICOBA ENERGIA S.A (CNPJ **.650.282/0001-**, Manaus/AM, porte DEMAIS)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



impugnar os termos do presente edital para ajuste no descritivo das luminárias LED, não consta a exigência do atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 62/2022 do IMETRO, em 03/02/2023, fls. 248/258;

XXXI. Ofício nº 98/2023-SEMOB, firmada pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA: 1518859100), endereçado ao Pregoeiro, Davi Silva Pereira, conforme esclarecimento técnico do questionamento realizado através da impugnação recebida. O estudo de viabilidade técnica anexado ao termo de referência do pregão eletrônico nº 9/2023-006, foi baseado na Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos mínimos para iluminação pública, a fim de assegurar que pedestres e veículos não corram riscos ao trafegar pelas vias. Nesta norma, é possível encontrar especificações de instalação da iluminação pública, características estas que devem ser incluídas no projeto de iluminação. O projeto atual em si, garante e atende ao requerido por esta norma. No entanto, a empresa fez a impugnação baseada na Portaria 62/2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os Requisitos de Avaliação da conformidade para luminárias, para iluminação pública viária. Esta portaria estabelece, no seu art. 3º, que os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente regulamento. Portanto, não é possível desvincular os dispositivos contidos nesta norma, visto que os concorrentes deste processo licitatório estão vinculados a ela. Com base as alegações da impugnação, faremos alterações de algumas especificações das luminárias no termo de referência e no estudo de viabilidade, com o intuito de contemplar também a regulamentação desta portaria. Em anexo, encontram-se as fundamentações e respostas sobre a impugnação. Anexa resposta aos itens mencionados na impugnação, em 09/02/2023; Estudo de Viabilidade, firmado pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), e Termo de Referência, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), e pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), em 09/02/2023, fls. 259/260;

XXXII. Edital (Retificado) - **Abertura 27/02/2023, 8h00min**, fls. 291/362;

XXXIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 31, de 13/02/2023 - Abertura de Propostas: **27/02/2023, 08h00min**, fls. 363;

XXXIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.288, de 13/02/2023 - Abertura de Propostas, **27/02/2023, 08h00min**, fls. 364;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3184, de 13/02/2023 - Abertura de Propostas: **27/02/2023, 08h00min**, fls. 365;

XXXVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – **Abertura em 27/02/2022, 08h00min**, fls. 366/367;

XXXVII. *Checklist* de análise e documentação de habilitação da empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 368/491;

XIX. Parecer Contábil 013/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, em 27/02/2023, fls. 492/493;

XX. Contrarrazões de Recurso Administrativo, apresentadas pela empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**, Belém/PA, porte EPP), contra recursos administrativos interpostos pelas empresas TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA e empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou, em 06/03/2023, fls. 494/505;

XXI. Recurso Administrativo, interposto pela FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ **.366.092/0001-**, Suzano/SP, porte ME), contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou, em 03/03/2023, fls. 506/514;

XXII. Recurso Administrativo, interposto pela da empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, Pimenta Bueno/RO, porte EPP), contra decisão do Pregoeiro, requerendo a inabilitação da empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA, que se mantenha inabilitada a empresa FML COÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, em 03/03/2023, fls. 515/529;

XXIII. Recurso Administrativo, interposto pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ **.184.542/0001-**, Curitiba/PR, porte DEMAIS), requerendo a inabilitação empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA, em 03/03/2023, fls. 530/337;

XXIV. Certificado de Conformidade de Produto da empresa IMPÉRIO COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ **.975.773/0001-**, São Paulo/SP, porte ME) em 31/01/2023, fls. 538/541;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXV. Recurso Administrativo, interposto pela empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, Pimenta Bueno/RO, porte EPP), contra decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA, em 03/03/2023, fls. 542/573;

XXVI. Recurso Administrativo, interposto pela TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ **.184.542/0001-**, Curitiba/PR, porte DEMAIS), contra decisão do Pregoeiro, requerendo a inabilitação da empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA, que se mantenha inabilitada a empresa FML COÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, em 03/03/2023, fls. 574/581;

XXVII. Recurso Administrativo, interposto pela empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, Pimenta Bueno/RO, porte EPP), contra decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA, em 03/03/2023, fls. 582/596;

XXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023), fls. 597;

XXIX. Decisão da Autoridade Competente (Prefeito), com julgamento de recurso administrativo contra ato de habilitação, interposto pela empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, Pimenta Bueno/RO, porte EPP), admitindo o recurso, desprovendo-o e mantendo a habilitação da empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA; e quanto à alegação da empresa FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, remeta-se ao setor de engenharia para fim de necessidade de chamamento do segundo colocado, em caso de desistência da primeira empresa vencedora, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 09/03/2023, fls. 598/602;

XXX. Decisão da Autoridade Competente (Prefeito), com julgamento de recurso administrativo contra ato de habilitação da empresa FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ **.366.092/0001-**, Suzano/SP, porte ME), contra sua desclassificação, admitindo o recurso, desprovendo-o e mantendo a sua desclassificação, em 09/03/2023, fls. 603/605;

XXXI. Ofício nº 004/2023 – CPL, de 09/03/2023, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria 003/2023-GP), endereçado à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, ao setor de Engenharia, encaminhando, em anexo, o recurso e contrarrazão



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



referente ao processo para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de rede de iluminação pública, para atender a zona rural e urbana do Município de Jacundá/PA, manifestado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, para análise e emissão de parecer, fls. 606;

XXXII. Ofício 158/2023 – SEMOB, de 09/03/2023, firmado pela Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), endereçado ao Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em resposta ao recurso manifestado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, esclarecendo tecnicamente os questionamentos realizados através do recurso recebido. *O recurso não cabe ao processo, visto que as alegações realizadas pela empresa TRADETEK, não possuem fundamentação técnico suficiente para inabilitação da empresa, conforme os esclarecimentos a seguir. No recurso a empresa erra a temperatura de cor descrita nas especificações do edital. O correto seria temperatura de cor entre 4000K E 5000K. A empresa é obrigada a entregar o objeto com as certificações descritas no edital. Nesse caso, a empresa lançou proposta contendo em suas especificações “marca própria”, a qual será verificada sua certificação no ato da entrega do objeto, o qual se estiver em desacordo, não será aceito pela administração e pelo fiscal deste processo. Então, não cabe no presente momento inabilitar a empresa. Sobre a empresa FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, não há o que complementar. Visto que a mesma já foi desclassificada,* fls. 607;

XXXIII. Contrarrazões apresentadas pela empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**) em face de Recurso Administrativo interposto pela da empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ **.184.542/0001-**, Curitiba/PR, porte DEMAIS), requerendo que seja mantida a decisão do Pregoeiro, em 15/03/2023, fls. 608/624;

XXXIV. Contrarrazões apresentadas pela empresa W. CRAVO COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**) em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, Pimenta Bueno/RO, porte EPP), requerendo que seja mantida a decisão do Pregoeiro, em 15/03/2023, fls. 625/643;

XXXV. Vencedores do Processo (Valor Total: **R\$ 3.789.062,71**), fls. 644/645;

XXXVI. Ata Parcial, iniciada em 27/02/2023, às 08h00min, e finalizada em 09/03/2023, às 19h13min, fls. 646/670;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXVII. Termo de Adjudicação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, e pela Autoridade Competente, Itonir Aparecido Tavares, fls. 671/672;

XXXVIII. Certidão para repetição e ausência de numeração, firmada por membro da Equipe de Apoio, Adriane Ferreira Lima (Portaria nº 003/2023-GP) em 17/03/2023, fls. 673;

XXXIX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 20/03/2023, fls. 674;

XL. Parecer jurídico nº 028/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 22/03/2023, fls. 675/690, que, após relatar e analisar os autos, manifesta-se pela homologação do referido certame, bem como pela deflagração da contratação, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

- a) Acoste certidão vigente do FGTS;
- b) Remeta-se a Controladoria para análise e emissão de parecer técnico;
- c) A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- d) Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
- e) Para tanto deve ser mencionado pelo setor Contábil, nos certames futuros, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.

XLI. Em cumprimento a recomendação do Parecer Técnico Jurídico, foi anexa a atualização da Situação da Regularidade do FGTS, dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**, Belém/PA, porte EPP) fls. 691/694;

XLII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 23/03/2023, recebido na CONTRIN em 23/03/2023, às 08h52min, fls. 695.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-006-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, com fornecimento de material em atendimento zona rural e urbana do Município de Jacundá – PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital



3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização da Demanda**, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), conforme relatório (fls. 02/25), parte legítima para firmar a solicitação de contratação.

Verifica-se que foi acostada a Solicitação de Despesas nº 20221108002-SEMOB, fls. 26;

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 44), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II - Indicar o provedor do sistema;
 - III - Determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 45).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 009/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 23/01/2023, fls. 119/139, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum (prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, com fornecimento de material), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 e Súmula 247 do TCU). Avalia a legislação aplicada (Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019); os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), cabimento do sistema de registro de preço (art. 3º do Decreto nº 7.889/2013) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Assevera sobre a atuação facultativa da assessoria jurídica nos demais atos licitatórios. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após retificações apontadas, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

- Recomenda-se que sejam realizadas as seguintes retificações no Edital:
 - a) Especifique os serviços de engenharia elétrica de retirada e instalação das novas luminárias no Termo de Referência no terceiro quadro;
 - b) Faça constar exigência de profissional habilitado na empresa licitante – engenheiro elétrico;
 - c) Exigência de comprovação de capacidade técnica profissional especificada na alínea “b”;
 - d) Exigência de garantia dos produtos;
 - e) Conte no corpo do edital sobre a visita técnica – só consta no anexo: Termo de Referência;
 - f) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
 - g) Fazer constar que o preço médio será referência para desclassificação;
 - h) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato, quando surgir a pretensão de contratar.

Observa-se, na manifestação da Engenheira Eletricista que foram feitas as adequações no Termo de Referência, fls. 141/167, e o edital foi expedido, conforme parecer jurídico, fls. 168/241.

Houve impugnação ao edital, fls 248/258. E, após manifestação técnica (fls. 259/260), o Pregoeiro proferiu decisão nº 002/2023 de impugnação de edital, conhecendo do recurso, dando-lhe parcial provimento, devendo ser operada as alterações quanto às especificações do produto (fls. 261/265).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA 1518859100) alterou o Estudo de Viabilidade, fls. 266/72, e o Termo de Referência, fls. 273/290.

O edital foi retificado, fls. 291/362, e republicado, fls. 363/367.

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços – Menor Preço, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico.

Ainda, verifica-se, em destaque no Preâmbulo do edital, informação que a licitação, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, foi realizada em sistema de **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, modo de disputa “**aberto e fechado**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital. E, foi dispensado tratamento diferenciado COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27/02/2023**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item “15.4.3” do edital	--
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item “15.5.7” do edital	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Item 1 LUMINÁRIA LED 50W BIVOLT: Especificação: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED 50W BIVOLT LUZ BRANCA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GERAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 4.500 LUMENS, COM GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,98, VIDA ÚTIL DECLARADA DE 100.000 H, COR E TEMPERATURA BRANCO FRIO (IGUAL OU SUPERIOR A 6000K), FREQUÊNCIA 50-60HZ, IRC 70 E IP 67. CERTIFICADA PELO INMETRO. INCLUSO 01 BRAÇO GALVANIZADO A FOGO DE 1,5M, 48MM, CURVO COM SAPATA E DOIS FUROS DE FIXAÇÃO, 01 RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT, 02 PARAFUSOS MÁQUINA 16X125MM, 02 CONECTORES PERFURANTES 70MM E 08 METROS DE CABO FLEXÍVEL 2.5MM E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED EM POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSO ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, CAMINHÃO C/ MUNK.UN2850R\$ 679,33R\$ 1.358,66 Cota Principal - Adjudicado</p> <p>Item 2A - LUMINÁRIA LED 50W BIVOLT: Especificação: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED 50W BIVOLT LUZ BRANCA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GERAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 4.500 LUMENS, COM GARANTIA 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,98, VIDA ÚTIL DECLARADA DE 100.000 H, COR E TEMPERATURA BRANCO FRIO (IGUAL OU SUPERIOR A 6000K), FREQUÊNCIA 50-60HZ, IRC 70 E IP 67. CERTIFICADA PELO INMETRO. INCLUSO 01 BRAÇO GALVANIZADO A FOGO DE 1,5M, 48MM, CURVO COM SAPATA E DOIS FUROS DE FIXAÇÃO, 01 RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT, 02 PARAFUSOS MÁQUINA 16X125MM, 02 CONECTORES PERFURANTES 70MM E 08 METROS DE CABO FLEXÍVEL 2,5MM E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA NOVAS DE LED EM POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSO ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, CAMINHÃO C/ MUNK. UN95 0R\$ 679,33R\$ 1.358,66 Cota Reservada Adjudicado</p>
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Não se aplica	Todos os itens eram superiores a R\$80.000,00 e, por terem natureza divisível, foram reservadas as cotas.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item 6: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214.	ATA FINAL: 27/02/2023 - 08:48:09 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 27/02/2023 - 08:48:09 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. 27/02/2023 - 08:48:09 Sistema Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-006-PMJ

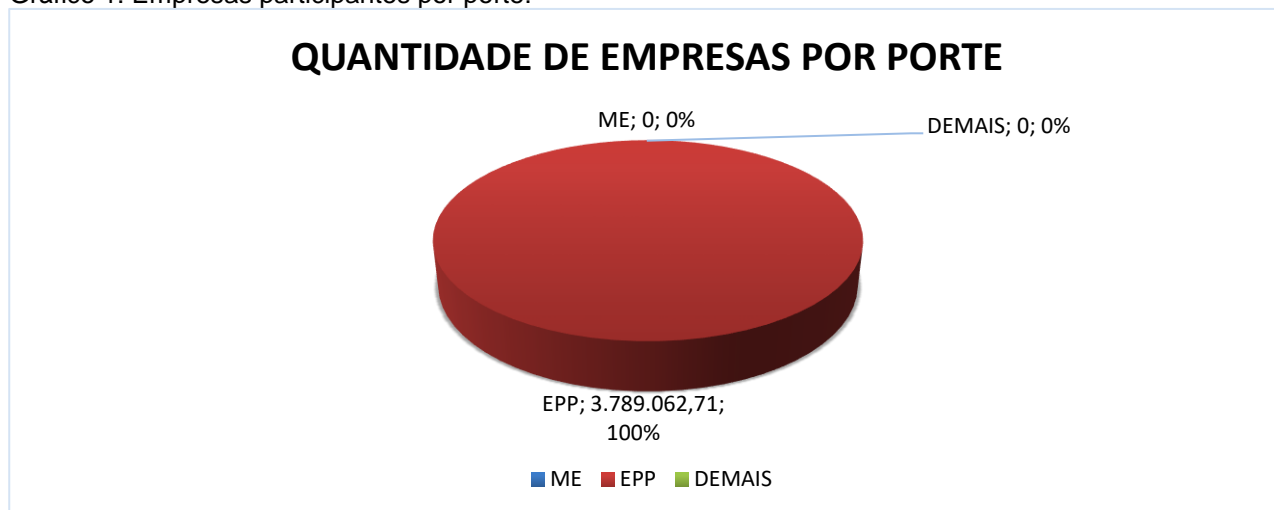
Na Ata Final, constam pedidos de esclarecimentos ou impugnações, devidamente respondidos pelo Pregoeiro, e o edital foi retificado, conforme mencionado anteriormente.

Conforme consta da ata final, 07 (sete) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **02 ME, 03 EPP, 02 DEMAIS**.

1. TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ **.184.542/0001-**, CURITIBA/PR, PORTE DEMAIS);
2. KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ **.371.749/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE EPP);
3. W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ **.026.786/0001-**, BELÉM/PA, PORTE EPP);
4. POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ **.894.868/0001-**, PIMENTA BUENO/RO, PORTE EPP);
5. POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.491.813/0001-**, TERESINA/PI, PORTE DEMAIS);
6. FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ **.366.092/0001-**, SUZANO/SP, PORTE ME);
7. F.F. SILVA & CIA LTDA (CNPJ **.489.640/0001-**, BARCARENA/PA, PORTE ME);



Gráfico 1: Empresas participantes por porte:



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-006-PMJ

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 07 (sete) empresas apresentaram propostas válidas e 01 empresa consagrou-se vencedora – valor total de **R\$3.789.062,71**, conforme tabela:

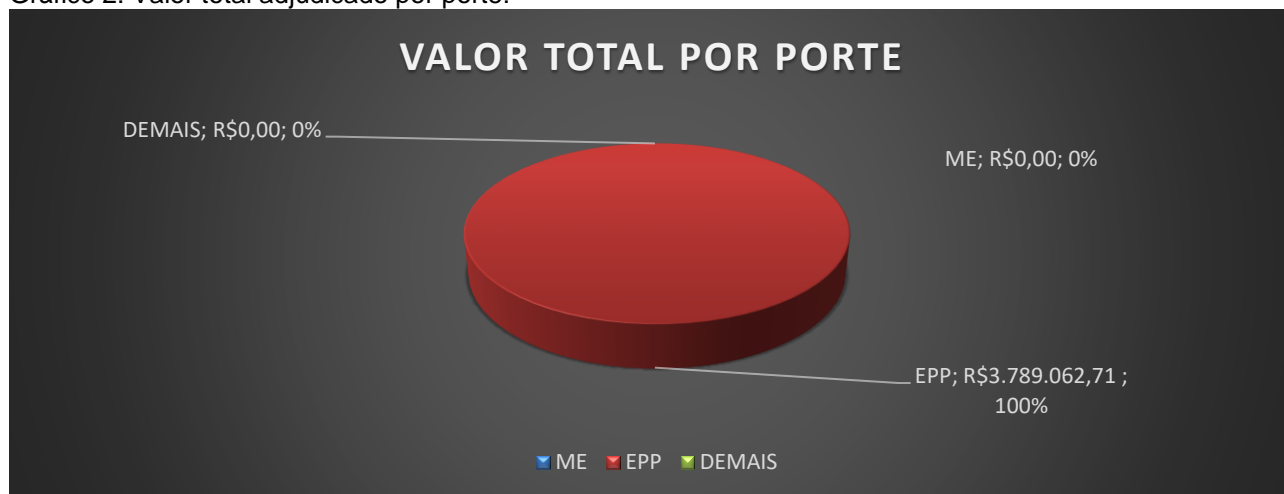
Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
W.CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	**026.786/0001-**	BELÉM/PA	EPP	R\$3.789.062,71
VALOR ADJUDICADO				R\$3.789.062,71

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-006-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$3.789.062,71**, sendo que a empresa vencedora tem porte EPP.

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-006-PMJ



Há que se destacar ainda que a única empresa vencedora é regional (Belém/PA).

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-006-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

No entanto, apesar de ser dispensado tratamento diferenciado e favorecido, incluindo prioridade às MEs e EPPs locais/regionais, conforme demonstração na Tabela 1, não houve participação de empresas locais, apenas 01 (uma) empresa de outra região (Belém/PA), o que demonstra uma necessidade de um maior monitoramento e avaliação do planejamento estratégico das compras governamentais, como ferramenta de indução do desenvolvimento local.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto é** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, com fornecimento de material em atendimento a zona rural e urbana do Município de Jacundá – PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo doutor parecerista jurídico (fls. 119/139).

- Verifica-se, nos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que os serviços solicitados são de prestação de serviços de instalação e manutenção de Iluminação Pública, com fornecimento de material.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia
- 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção geral

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade sejam compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.** (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)*

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras, verificam-se:

1. W.CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ **, 026.786/0001-**, Belém/PA, porte EPP), possui atividade econômica principal 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia; e secundárias 42.21-9-03 – manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – 43.21-5-00 – instalação e manutenção elétrica - 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção geral – compatíveis com o objeto do certame e apresentou certidões preliminares (fls. 372/378); documentos de habilitação jurídica (fls. 379/412), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 413/437); balanço patrimonial, ISG = 16,41; ILG = 16,41; ILC = 16,148 (fls. 440/452) e certidão judicial cível (fls. 438/439), qualificação técnica (fls. 453/481); declarações de pregão (fls. 482/491);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Sócio-Administrador: WELLINSON CRAVO E SILVA (CPF ***.756.872-**) pode, isoladamente, representar a sociedade.
- Parecer contábil nº 013/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5) de 27/02/2023, atestando a regularidade do cálculo dos indicadores, constante do balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora W.CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA: ILG = 16,41 (>1), ILC = 16,15 (>1), ISG = 16,41 (>1). Também, verifica que o patrimônio líquido (R\$3.288.668,72) equivale a 272% (>10%) do valor adjudicado (R\$1.207.608,71), fls. 492/493.
 - O valor adjudicado para empresa W. CRAVO COMÉRCIO DE ENGENHARIA LTDA foi de R\$3.789.062,71. O patrimônio líquido (R\$213.370,07) corresponde a 5,63% do valor adjudicado.

A sessão foi iniciada em 27/02/2023, às 08h00min, e finalizada em 09/03/2023 às 19h13min, com posterior diligências, e decisão em fase recursal, sendo anexada diligência em 16/06/2023, 16h35min, e o processo foi encaminhado para adjudicação pela Autoridade Competente (Prefeito), em 17/03/2023 às 11h41min, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro e pelo Prefeito.

O parecer jurídico conclusivo (fls. 675/690) foi favorável à homologação do certame, bem como pela deflagração das contratações, com recomendações, conforme relatório.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹¹.

¹¹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.



A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹² traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 27/02/2023, no Diário Oficial da União (fls. 363), no Diário Oficial do Estado (fls. 364) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 365), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹³, de

¹² A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.

¹³ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-006/>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁴, 5º¹⁵, 7º, VI¹⁶, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁷:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (30/01/2023, às 19h04min) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁸, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 366/367, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos: I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

- a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;**
- b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexistência de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;**
- c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexistência de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;**

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁷ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁸ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6dGeNpXS14UU>



d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende à Unidade PMJ.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 17/01/2023 e adjudicado em 17/03/2023.

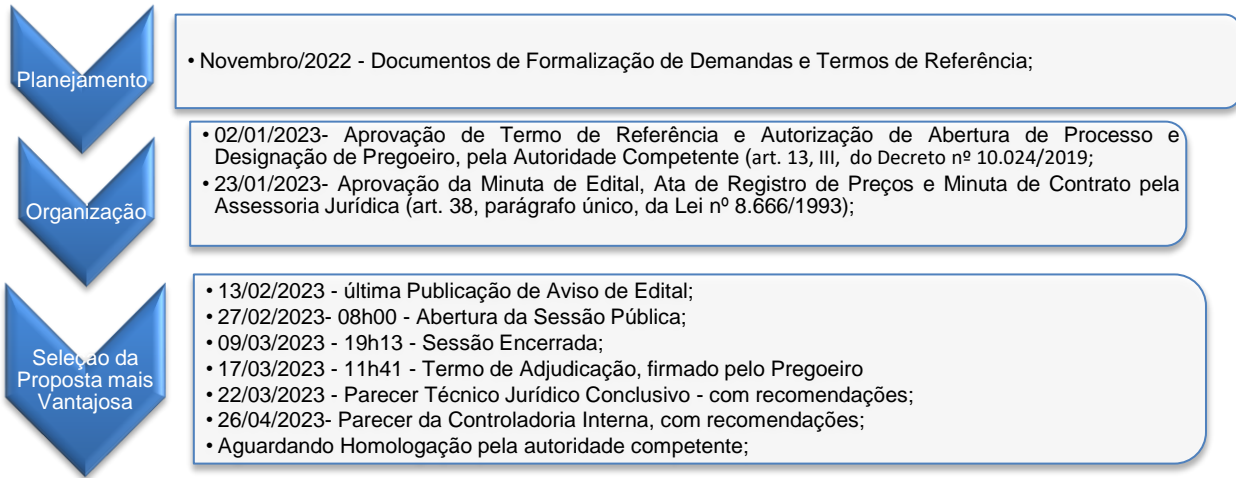


Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



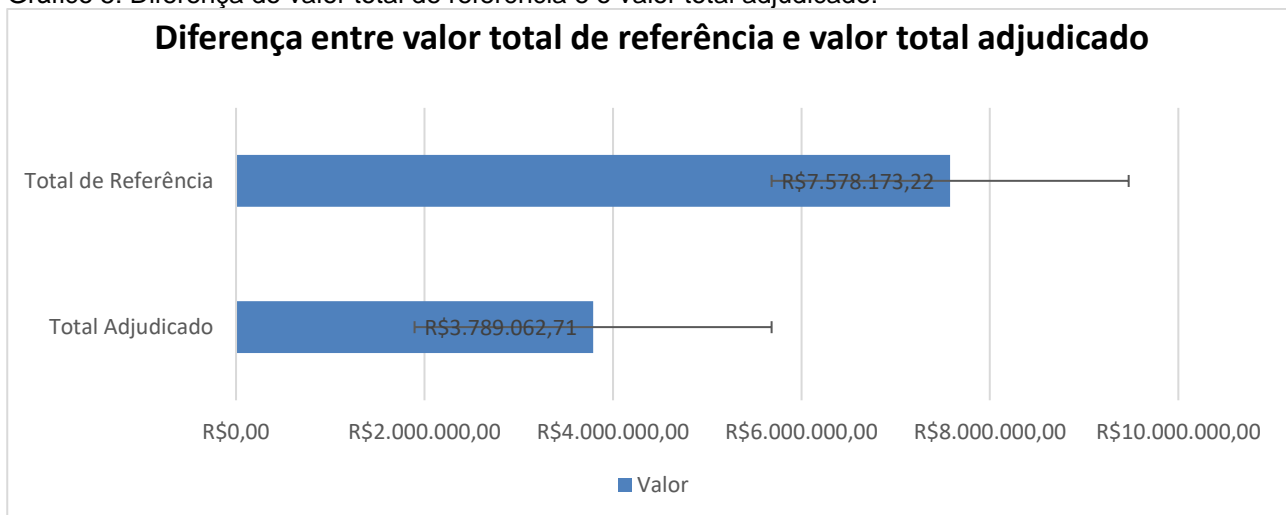
Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-006-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$7.578.173,22 sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$3.789.062,71**, o que corresponde a 50,00% do valor global referencial, não se vislumbrando risco à exequibilidade das propostas.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-006-PMJ

Nota-se, na Ata Final, que o Pregoeiro solicitou apresentação de proposta readequada e planilha de custos, e fundamentou suas decisões.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 02/01/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para ao exercício financeiro de 2023.

No que tange à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PMJ**, salienta-se que foi indicada a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na atividade 2.031 (Serviço de Iluminação Pública – Manutenção), compatível com o objeto, cujo saldo orçamentário, é de R\$1.465.000,00, conforme Relatório de Despesas Orçamentárias por Projeto/Atividade, constante do Portal da Transparência¹⁹, nesta data, devendo haver manifestação da Assessoria Contábil, quando da contratação, sobre eventual necessidade de suplementação.

Quanto ao elemento de despesa indicado (39), está em consonância com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021²⁰:

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

¹⁹

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44589487/consolidado/consultarpagprojetativo?mes=4&ano=3&clean=false&datainfo=MTIwMjMwNDI3MDAyMFBQUA%3D%3D> - acesso em 26/04/23, 21h24.

²⁰ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Vale destacar que o objeto do certame é misto (registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública, com fornecimento de material em atendimento zona rural e urbana do Município de Jacundá – PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital), estando inclusos no preço os materiais de consumo (luminária) e o serviço de instalação (mão-de-obra), conforme Termo de Referência:

Quantitativo e descrição dos serviços a serem executados para a implementação das luminárias de LED e para o correto descarte das luminárias antigas.

- 1.3 Não serão aceitas luminárias de 50W que possuam menos do que 5.000 lúmens na descrição do fabricante. De maneira semelhante, também não serão aceitas luminárias de 100W que tenham quantidade inferior a 10.000 lúmens. Também não serão recebidas luminárias que possuam índice de proteção abaixo do IP65 e com temperatura de cor abaixo de 4000K ou acima de 5000K. Todas as luminárias LED deverão obrigatoriamente ser homologada pelo PROCEL e possuírem Certificado INMETRO.
- 1.4 Para implementação destes itens serão necessários os serviços de retirada dos itens queimados ou com defeito bem como refazer toda instalação para o devido funcionamento, e descarte de luminárias e demais componentes em local apropriado conforme termo de referência e estudo de viabilidade em anexo ao edital.
- 1.5 A empresa contratada deverá garantir a vida útil dos itens/produto instalado, o qual deve ser de, no mínimo, três anos. Sendo que, a empresa ficará responsável pela retirada dos itens queimados ou com defeitos, troca da luminária que tiver instalado se apresentar falhas ou queima, tendo assim, vida útil inferior ao mínimo exigido neste item.

Isto posto, recomenda-se a reanálise dos elementos de despesas, verificar a necessidade de inclusão dos elementos de despesas de material de consumo (30):

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.



Justifica-se a recomendação constante do tópico anterior, para fins de qualificação da despesa orçamentária, bem como para fins de observância e controle de regras tributárias, que distinguem competência de arrecadação de ICMS (Estado) e de ISS (Município).

Verifica-se que as fontes de recursos, informadas até o presente momento, não se tratam de transferências voluntárias federais ou estaduais; apenas receitas não vinculadas a impostos (15000000) e de contribuição de iluminação pública (17510000).

Às fls. 43, foi acostada a Declaração de Adequação Orçamentária (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestoras: PMJ.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

É importante ressaltar que as decisões do pregoeiro (art. 17, III e IV, do Decreto nº 10.024/2019) foram fundamentadas, assim como as da Autoridade Competente (art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1. Solicitar à Engenheira Eletricista, Tayla de Jesus Lopes (CREA/PA 1518859100), que emita parecer técnico quanto à validade e exequibilidade da proposta vencedora; bem como, ateste que a empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA demonstrou a capacidade técnica exigida no edital; e orientar quanto às obrigações contratuais quanto à gestão dos resíduos sólidos de logística reversa (luminárias), e de segurança do trabalho, na forma legal;

4.2. Solicitar ao Órgão Demandante que se manifeste quanto ao resultado do certame, atestando que atende a necessidade da demanda, informando o quantitativo de cada item que pretende contratar até 31/12/2023;

4.3. Após cumprimento dos itens anteriores, solicitar à Assessoria Contábil para:

4.3.1. Em caso de necessidade, apresentar nova Declaração de Disponibilidade Orçamentária, conforme LOA/2023, para inclusão do elemento de despesas material de consumo (30); e de fontes de recurso, caso haja, captação de recursos (emenda parlamentar);

4.3.2. Diante da demanda apresentada pela SEMOB (item “4.2”), analisar se haverá necessidade de abertura de crédito suplementar;

4.3.3. Orientar quanto às regras contratuais, quanto à emissão das notas fiscais de serviço e de produto;

4.3.4. Rever o parecer contábil quanto à saúde econômico-financeira da empresa W. CRAVO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, fls. 493, face à divergência de valores do patrimônio líquido e valor adjudicado constantes do parecer



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



com as informações contidas no balanço patrimonial, fls. 440/452, e vencedores do processo, fls. 644/645;

4.4. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;

4.5. Em caso de homologação, lavrar Ata de Registro de Preço;

4.6. Em caso de contratação, cumpra-se a recomendação “h” do Parecer Jurídico nº 009/2023-PROJUR (fls. 119/139), observando-se as recomendações contidas neste parecer, bem como, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.7. Anexar portarias de nomeação dos fiscais (técnico e administrativo) dos contratos administrativos (PMJ), e respectivos termos de ciência;

4.8. Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;

4.9. Registre-se no Mural de Licitações²¹:

4.9.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: NÃO (todos os itens têm valor acima de R\$80.000,00);

4.9.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM

4.9.3. Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.9.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM

4.9.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

²¹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 26 de abril de 2023²².

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²² Justifica-se o lapso temporal entre o recebimento dos autos nesta Controladoria Interna e a emissão do presente parecer, face ao volume de procedimentos licitatórios para análise técnica da CONTRIN, e de outras atribuições do cargo de Controlador Interno, que, também é responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno.